

REGULAMENTO GERAL INTERNO (RGI)

1ª Edição

Maputo, Fevereiro de 2024

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'R' followed by a flourish.

ÍNDICE

CAPÍTULO I	1
Disposições Gerais.....	1
Secção I.....	1
Natureza, Regime, Sede, Âmbito, Atribuições e Objectivos	1
(Natureza).....	1
(Regime jurídico)	1
(Sede)	1
(Âmbito).....	1
(Objectivos).....	1
Secção II.....	2
Missão, Valores e Visão	2
(Missão)	2
(Valores)	2
(Visão).....	2
CAPÍTULO II	3
Estrutura Orgânica, Competências e Funcionamento dos Órgãos.....	3
(Estrutura Orgânica).....	3
Secção I.....	3
Órgãos de Direcção Central do ISUTC.....	3
(Direcção Central).....	3
Secção II.....	3
Conselho Superior.....	3
(Definição)	3
(Composição)	3
(Competências)	4
Secção III	4
Director-Geral do ISUTC	4
(Definição)	4
(Competências)	4



(Directores-Gerais Adjuntos).....	5
Secção IV	6
Conselho Académico	6
(Definição e composição)	6
(Competências)	6
(Functionamento)	7
Secção V	7
Secretário-Geral	7
(Definição)	7
(Competências)	8
CAPÍTULO III	9
Dos Órgãos.....	9
Secção I.....	9
Unidades Orgânicas	9
(Unidades Orgânicas).....	9
Secção II.....	9
Faculdades.....	9
(Definição)	9
(Composição)	9
(Atribuições)	10
Secção III	10
Unidades de Investigação e Desenvolvimento.....	10
(Definição)	10
Subsecção I	10
Gestão das faculdades	10
(Órgãos de Gestão das Faculdades)	10
(Director da Faculdade)	11
(Competências do Director da Faculdade).....	11
(Comissão Científico-Pedagógica)	11
(Comissão Pedagógico-Disciplinar)	11



CAPÍTULO IV	13
Da Estrutura e Organização Administrativa dos Programas das Faculdades	13
(Estrutura)	13
(Direcção de Programas de Graduação).....	13
(Departamentos Científicos)	14
(Gabinete de Projectos Finais de Curso).....	14
(Formação Extra-curricular)	14
(Direcção de Pós-Graduação em Engenharias).....	15
(Direcção de Pós-Graduação em Gestão)	15
(Direcção de Gestão do Ensino à Distância).....	15
(Direcção de Programas de Investigação e Extensão)	15
(Direcção de Formação Executiva).....	16
(Gabinete de qualidade)	16
(Gabinete de Sistemas de Informação)	16
(Unidade de Relação com o Aluno).....	16
(Unidade Comercial).....	17
(Sector Pedagógico)	17
(Secretaria Académica).....	17
(Biblioteca)	18
CAPÍTULO V	19
Comunidade do Instituto.....	19
(Composição e Reuniões)	19
(Corpo Discente).....	19
(Corpo Docente, de Investigação, Técnico e Administrativo).....	19
CAPÍTULO VI.....	20
Regime Patrimonial e Económico – Financeiro	20
(Património)	20
(Recursos Financeiros).....	20
(Regime Financeiro)	20
CAPÍTULO VII	21



INSTITUTO SUPERIOR DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Símbolos, Siglas e Estatuto do Pessoal	21
(Símbolos)	21
(Sigla)	21
(Estatuto do Pessoal)	21
CAPÍTULO VIII	22
Disposições Finais	22
(Dúvidas e omissões)	22
(Revisões e Alterações)	22
(Entrada em vigor)	22

FR

ABREVIATURAS

ISUTC – Instituto Superior de Transportes e Comunicações;
RGI – Regulamento Geral Interno;
DPG – Direcção de Programas de Graduação;
DPPG – Direcção de Programas de Pós-Graduação,
PFC – Projecto Final de Curso;
DCB – Departamento de Ciências Básicas;
DTC – Departamento de Tecnologias de Construção;
DTIC – Departamento de Tecnologias de Informação e Comunicação;
DTM – Departamento de Tecnologias Mecânicas; e
DTEE – Departamento de Tecnologias Eléctricas e Electrónicas.

O Conselho Académico**Deliberação N° 33/DG/CA-ISUTC/2024**

Tornando-se necessário regulamentar a organização, funcionamento e gestão geral do Instituto Superior de Transportes e Comunicações e em cumprimento do disposto na alínea a) n° 1 do artigo 42 da Lei n° 1/2023, de 17 de Março, Lei do Ensino Superior, conjugado com o n° 1 do artigo 35 do Decreto n° 87/2018, de 28 de Dezembro, que aprova o Estatuto do Instituto Superior de Transportes e Comunicações (ISUTC), o Conselho Académico delibera:

1. É aprovado o Regulamento Geral Interno do ISUTC em anexo à presente deliberação e que dela é parte integrante.
2. A presente Deliberação entra em vigor a partir de 01 de Fevereiro de 2024.

Deliberada na Sala de Reuniões do ISUTC, na cidade de Maputo, no dia vinte e cinco de Janeiro de dois mil e vinte e quatro.

O Presidente do Conselho Académico

Prof. Doutor Eng.º **Fernando Ventura Leite**
Prolong. Av. Kim Il Sung, Edif. D1
Tel. 21-48 87 95/6
(Director-Geral)

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

Secção I
Natureza, Regime, Sede, Âmbito, Atribuições e Objectivos

ARTIGO 1
(Natureza)

1. O Instituto Superior de Transportes e Comunicações, abreviadamente designado por ISUTC, é uma instituição privada de ensino superior, dotada de autonomia científica, pedagógica, administrativa, patrimonial e disciplinar.
2. O ISUTC é uma instituição de ensino instituído pela TRANSCOM, Entidade Instituidora, responsável pela sua criação, orientação e supervisão.

ARTIGO 2
(Regime jurídico)

O ISUTC rege-se pela lei geral, pelos seus estatutos, pelo presente regulamento interno e pelas demais normas internas necessárias ao seu funcionamento.

ARTIGO 3
(Sede)

1. O ISUTC tem a sua Sede na Cidade de Maputo, podendo alargar as suas actividades a qualquer parte do território nacional, quando tal seja exigido pelo desenvolvimento da sua missão, nos termos das competências definidas nos seus estatutos.
2. O ISUTC poderá propor à Entidade Instituidora, a criação e extinção de Delegações ou outra forma de representações em qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO 4
(Âmbito)

O presente regulamento aplica-se a todas as unidades orgânicas do ISUTC e vincula todos os seus colaboradores e docentes.

ARTIGO 5
(Objectivos)

Constituem objectivos do ISUTC os constantes do artigo 5 do Decreto 87/2018, de 28 de Dezembro, que aprova o Estatuto do Instituto Superior de Transportes e Comunicações (ISUTC).

Secção II
Missão, Valores e Visão

ARTIGO 6
(Missão)

1. O Instituto Superior de Transportes e Comunicações é um centro de criação e difusão da ciência, da cultura e da tecnologia, exercidas nos domínios do ensino, da investigação e da transferência e valorização do conhecimento, em harmonia com os desígnios da identidade nacional e internacional.
2. O Instituto outorga o primado ao saber, à investigação e à cultura, numa perspectiva de respeito e promoção da pessoa humana e da comunidade.

ARTIGO 7
(Valores)

Os valores assumidos pelo ISUTC no âmbito da formação a que se refere o número anterior são os seguintes:

- a) respeito pelos valores éticos e integridade académica em todas as actividades realizadas;
- b) reconhecimento do mérito;
- c) rigor, transparência e qualidade; e
- d) promoção da cultura da qualidade na formação global dos estudantes e no desenvolvimento pedagógica dos docentes.

ARTIGO 8
(Visão)

O ISUTC privilegia, na sua acção, a intervenção nas áreas do conhecimento ligadas aos transportes e às comunicações, os domínios das engenharias e das tecnologias, da gestão e economia e das ciências sociais, bem assim como a sua aplicação às áreas dos transportes, das comunicações e das infra-estruturas fundamentais para o desenvolvimento económico, humano e social de Moçambique.



CAPÍTULO II

Estrutura Orgânica, Competências e Funcionamento dos Órgãos**ARTIGO 9
(Estrutura Orgânica)**

1. A estrutura do ISUTC é constituída por órgãos de direcção central, órgãos de coordenação científica, unidades orgânicas, órgãos executivos e órgãos de apoio.
2. O ISUTC poderá propor à Entidade Instituidora, a criação e extinção novos órgãos, unidades orgânicas, bem como outro tipo de estrutura orgânica.

**Secção I
Órgãos de Direcção Central do ISUTC****ARTIGO 10
(Direcção Central)**

São órgãos de direcção central do ISUTC:

- a) O Conselho Superior;
- b) O Director Geral;
- c) O Conselho Académico; e
- d) O Secretário Geral.

**Secção II
Conselho Superior****ARTIGO 11
(Definição)**

O Conselho Superior é um órgão de consulta e apoio à direcção, no qual se definem as grandes linhas de desenvolvimento a serem propostas à Entidade Instituidora.

**ARTIGO 12
(Composição)**

1. O Conselho Superior tem a seguinte composição:
 - a) O Director-Geral;
 - b) O representante da Entidade Instituidora;
 - c) Os Directores Gerais Adjuntos;
 - d) Até um máximo de cinco membros externos, personalidades da administração pública, das empresas accionistas da Entidade Instituidora e de outras empresas e organizações com actividade relevante em domínios conexos com os das actividades do Instituto;
 - e) Um representante eleito do pessoal docente do Instituto;
 - f) Um representante eleito do pessoal não-docente do Instituto;

- g) Um representante dos estudantes do Instituto, designado pela respectiva Associação de Estudantes, quando instituída; e
- h) Um representante da associação dos antigos alunos do Instituto, quando instituída.

2. A participação dos membros referidos na alínea d), do número anterior, será mediante convite formulado pela Entidade Instituidora.

ARTIGO 13 (Competências)

Sem prejuízo de outros assuntos que a direcção do Instituto ou a Entidade Instituidora julguem submeter à sua apreciação, compete ao Conselho Superior:

- a) Aprovar o respectivo Regulamento;
- b) Eleger o seu Presidente de entre os membros referidos na alínea d) do artigo anterior;
- c) Pronunciar-se sobre as alterações aos presentes Estatutos;
- d) Pronunciar-se sobre os planos estratégicos;
- e) Pronunciar-se sobre as linhas gerais de orientação nas vertentes científica, pedagógica e de ligação à sociedade e ao mercado;
- f) Pronunciar-se anualmente sobre os planos de actividade e apreciar o relatório do exercício; e
- g) Dar parecer sobre o Regulamento Disciplinar dos Estudantes.

Secção III Director-Geral do ISUTC

ARTIGO 14 (Definição)

- 1. O Director-Geral do ISUTC, de acordo com a legislação em vigor, é o órgão singular de direcção central do Instituto, competindo-lhe assegurar a direcção e funcionamento deste.
- 2. O Director-Geral é nomeado pela Entidade Instituidora, e reporta ao Administrador-Delegado da Entidade Instituidora.

ARTIGO 15 (Competências)

- 1. O Director-Geral possui, como próprias, as competências que lhe são atribuídas pela lei aplicável às instituições privadas de ensino superior e, como delegadas, as que lhe sejam atribuídas pela Entidade Instituidora.
- 2. Compete ao Director-Geral, de um modo específico:
 - a) Participar no Conselho Superior;
 - b) Representar o Instituto em actos públicos em que este participe como instituição de ensino superior;
 - c) Garantir a aplicação das orientações e executar as deliberações da Entidade Instituidora;

- d) Promover, em conformidade com as orientações respectivas da Entidade Instituidora, a celebração de convénios, acordos e protocolos de colaboração e intercâmbio com outras instituições de ensino superior ou outros organismos, nacionais e estrangeiros;
 - e) Assegurar e supervisionar de modo permanente o funcionamento do Instituto;
 - f) Zelar pela autonomia científica, pedagógica, administrativa e disciplinar do Instituto;
 - g) Assegurar a gestão administrativa do Instituto;
 - h) Sem prejuízo da autonomia prevista na lei, elaborar os regulamentos e normas de funcionamento do Instituto e submetê-los à aprovação pela Entidade Instituidora;
 - i) Acompanhar, coordenar e supervisionar a actividade dos Directores de Faculdades, e das Unidades de Investigação;
 - j) Apreciar as questões que lhe sejam submetidas pelo pessoal docente e não docente e pelos estudantes;
 - k) Exercer funções disciplinares de acordo com a legislação em vigor, com o disposto nos presentes Estatutos e nos regulamentos e normas internas; e
 - l) Decidir em geral sobre todas as questões que se relacionem com a gestão corrente do Instituto que não sejam da competência exclusiva de outro órgão ou da Entidade Instituidora;
3. O Director-Geral é ainda responsável por:
- a) Propor medidas de política de desenvolvimento do Instituto;
 - b) Promover a elaboração de programas e projectos a realizar pelo Instituto;
 - c) Fixar os requisitos de candidatura e as condições de frequência dos cursos, de acordo com as exigências legais e as orientações gerais definidas pela Entidade Instituidora;
 - d) Adoptar as medidas para assegurar a unidade científica e pedagógica entre o ensino e as restantes actividades;
 - e) Gerir recursos afectos à actividade, de acordo com as normas e orçamentos aprovados pela Entidade Instituidora;
 - f) Sem prejuízo da autonomia prevista na lei, contribuir para a definição do quadro de pessoal do Instituto; e
 - g) Gestão das instalações e os equipamentos afectos à actividade do Instituto.

ARTIGO 16

(Directores-Gerais Adjuntos)

1. A Entidade Instituidora poderá nomear até dois Directores-Gerais Adjuntos se as circunstâncias de funcionamento do Instituto o aconselharem.
2. A função do cargo de Director-Geral Adjunto consiste em coadjuvar o Director-Geral, reportando a este directamente.
3. Os Directores-Gerais Adjuntos têm as competências que lhes forem delegadas no acto da sua nomeação.



4. O Director-Geral indicará, por via de despacho, qual o Director-Geral Adjunto que o substitui nas suas ausências e impedimento.

Secção IV
Conselho Académico

ARTIGO 17
(Definição e composição)

1. O Conselho Académico é o órgão de coordenação científica e pedagógica.
2. O Conselho Académico tem a seguinte composição:
 - a) O Director-Geral que preside;
 - b) Os Directores-Gerais Adjuntos;
 - c) Os Directores das Faculdades; e
 - d) Os Directores das Unidades de Investigação.
3. Sempre que as questões a apreciar o recomendem, podem participar nas reuniões do Conselho Académico, a convite do Presidente, com direito de intervenção, mas sem direito a voto:
 - a) Outros docentes do ISUTC que sejam responsáveis pela leccionação das áreas científicas e pedagógicas em causa; e
 - b) Representantes dos estudantes, até ao máximo de três, designados pela respectiva Associação de Estudantes.

ARTIGO 18
(Competências)

1. Compete ao Conselho Académico, designadamente:
 - a) Deliberar sobre a estrutura dos cursos, sua duração, funcionamento e planos de estudo;
 - b) Definir as linhas de orientação pedagógica no que se refere a calendários lectivos, épocas de exame, métodos pedagógicos, critérios de avaliação de conhecimentos e processos de melhoria do rendimento escolar;
 - c) Fixar directivas sobre o regime de ingresso e frequência dos cursos ministrados;
 - d) Apreciar o mérito científico e o valor pedagógico das aulas, experiências, trabalhos, estágios, actividades curriculares e extracurriculares, dos textos e de outros elementos de estudo disponibilizados ou a disponibilizar aos alunos;
 - e) Apreciar o valor científico de estudos realizados e avaliar os resultados do ensino ministrado;
 - f) Dar parecer sobre as propostas de admissão de pessoal docente e de pessoal investigador para as actividades científico-pedagógicas;
 - g) Pronunciar-se, nos termos legais, sobre os actos relativos à carreira do pessoal docente, investigador e técnico, adstrito às actividades científicas e pedagógicas, nomeadamente quanto à abertura de concursos e composição dos respectivos júris;

- h) Pronunciar-se sobre as condições de admissão dos candidatos às provas académicas, estabelecer a organização dessas provas e propor os respectivos júris;
 - i) Fazer propostas sobre o desenvolvimento das actividades científico-pedagógicas ou de extensão e sobre a criação, fusão ou extensão de Programas e Unidades de Investigação;
 - j) Decidir sobre pedidos de equivalência de estudos;
 - k) Emitir parecer sobre os regulamentos das actividades;
 - l) Emitir parecer sobre todos os assuntos de natureza científica, pedagógica e disciplinar que lhe sejam apresentados; e
 - m) Designar por eleição, os membros do Conselho Académico que integram a Comissão Pedagógico-Disciplinar.
2. Para efeitos do disposto nas alíneas g) e h) do número anterior, só têm direito a voto os docentes de categoria igual ou superior à dos docentes em apreciação ou dos lugares em candidatura.

ARTIGO 19

(Funcionamento)

1. O Conselho Académico reúne, em sessão ordinária, quatro vezes em cada ano lectivo e, em sessão extraordinária, sempre que for convocado pelo seu Presidente.
2. O Conselho Académico pode deliberar desde que esteja presente a mais de metade dos seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos dos membros com direito a voto.
3. O Presidente designará, por via de despacho, no início do seu mandato, um Vice-Presidente, eleito entre os membros com o grau académico de Doutor, cuja função será coadjuvá-lo e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.
4. No início de cada ano lectivo, o Conselho Académico designará, de entre os seus membros, um Secretário que apoiará o Presidente nas actividades correntes do Conselho.
5. As deliberações do Conselho são registadas em actas exaradas em livro próprio.
6. O Presidente do Conselho Académico pode delegar temporariamente parte das suas competências no Vice-Presidente.
7. A participação no Conselho Académico não é remunerada.

Secção V

Secretário-Geral

ARTIGO 20

(Definição)

1. O Secretário-Geral assegura a ligação entre as actividades académicas e os serviços administrativos.
2. Ouvido do Director-Geral, o Secretário-Geral é nomeado pela Entidade Instituidora, reportando ao Conselho de Administração desta através do seu Administrador Delegado.



ARTIGO 21
(Competências)

1. Compete ao Secretário-Geral, de um modo específico garantir:
 - a) O bom funcionamento dos órgãos académicos e o registo de todas as deliberações desses órgãos;
 - b) A qualidade dos processos de registo académico, nomeadamente inscrição, matrícula, registo de notas ou emissão de certificados; e
 - c) O zelo pela boa manutenção das instalações académicas e respectivo equipamento.
2. O Secretário-Geral poderá exercer as competências administrativas que lhe forem delegadas pelo Director-Geral e pela Entidade Instituidora.



CAPÍTULO III**Dos Órgãos****Secção I****Unidades Orgânicas****ARTIGO 22****(Unidades Orgânicas)**

1. As unidades orgânicas do ISUTC são estruturas permanentes que materializam os aspectos pedagógicos e científicos, quais sejam:
 - a) As Faculdades; e
 - b) As Unidades de Investigação e Desenvolvimento;
2. O ISUTC poderá propor à Entidade Instituidora, a criação e extinção das Faculdades, bem como outro tipo de unidades orgânicas destinadas ao ensino, à investigação, à extensão, à cultura e à prestação de serviços ao ISUTC e à comunidade, integrando todas estas finalidades ou apenas algumas delas.
3. As Unidades Orgânicas regem-se por regulamentos próprios.

Secção II**Faculdades****ARTIGO 23****(Definição)**

1. As Faculdades são unidades orgânicas do ISUTC que agregam áreas disciplinares organizadas sob a forma de Programas, para gerir a oferta de ensino e áreas científicas, organizadas sob a forma de Unidades de Investigação e Desenvolvimento.
2. A proposta de criação de Faculdades pertence ao Director-Geral do ISUTC e, é aprovada pela Entidade Instituidora.

ARTIGO 24**(Composição)**

1. São órgãos das Faculdades o Director e a Comissão Científico-Pedagógica.
2. O Director da Faculdade é nomeado pela Entidade Instituidora, sob proposta do Director-Geral do ISUTC, ouvido o Conselho Académico.
3. A Comissão Científico-Pedagógica é presidida pelo Director da Faculdade, que tem voto de qualidade, e pelos Directores de Programas, podendo ainda incluir representantes dos docentes e dos estudantes, eleitos nos termos do Regulamento da Faculdade.
4. A participação na Comissão Científico-Pedagógica não é remunerada.

ARTIGO 25**(Atribuições)**

1. São atribuições das Faculdades as seguintes:
 - a) Propor a criação, abertura, fecho e extinção de cursos;
 - b) Elaborar e aprovar o plano de distribuição do serviço docente, ouvidos os directores de programas;
 - c) Propor as vagas e propinas para cada curso;
 - d) Propor aos órgãos competentes do ISUTC a celebração de convénios e de outros acordos com entidades públicas ou privadas;
 - e) Elaborar e propor ao Director-Geral o Regulamento da Faculdade;
 - f) Contribuir, no âmbito da sua área, para a elaboração do orçamento do ISUTC; e
 - g) Elaborar o plano de actividades e respectivo relatório anual.
2. As Faculdades exercem as atribuições que lhes sejam confiadas pelo respectivo regulamento e as que lhe sejam confiadas pelos órgãos de direcção central do ISUTC.

Secção III**Unidades de Investigação e Desenvolvimento****ARTIGO 26****(Definição)**

1. As Unidades de Investigação são unidades orgânicas do ISUTC orientadas para o desenvolvimento da investigação científica e para a transferência de conhecimentos para a sociedade.
2. As Unidades de Investigação têm autonomia administrativa, nos termos do regulamento da unidade.
3. Cada Unidade de Investigação corresponde a uma área disciplinar ou interdisciplinar, delimitada em função de um objecto próprio.
4. A criação de Unidades de Investigação e do respectivo modelo de avaliação compete ao Director- Geral do ISUTC e é aprovada pela Entidade Instituidora.

Subsecção I**Gestão das faculdades****ARTIGO 27****(Órgãos de Gestão das Faculdades)**

Os órgãos de Gestão das Faculdades são:

- a) Director da Faculdade;
- b) Comissão Científico-Pedagógica; e
- c) Comissão pedagógico-disciplinar.

ARTIGO 28

(Director da Faculdade)

1. O Director da Faculdade é nomeado pela Entidade Instituidora, sob proposta do Director-Geral do ISUTC, ouvido o Conselho Académico.
2. A Comissão Científico-Pedagógica é presidida pelo Director da Faculdade, que tem voto de qualidade, e pelos Directores de Programas, podendo ainda incluir representantes dos docentes e dos estudantes, eleitos nos termos do Regulamento da Faculdade.
3. A participação na Comissão Científico-Pedagógica não é remunerada.

ARTIGO 29

(Competências do Director da Faculdade)

1. Compete ao Director assegurar a direcção da respectiva Faculdade.
2. Cabe em particular ao Director, as seguintes competências:
 - a) Representar a respectiva faculdade;
 - b) Prestar contas de forma regular às estruturas superiores sobre as actividades desenvolvidas e elaborar os relatórios semestrais e anuais, bem como as propostas de planos de actividades, de gestão e submetê-los à aprovação superior;
 - c) Elaborar e submeter à apreciação superior o regulamento interno da Faculdade; e suas alterações;
 - d) Dirigir a gestão académica e outras actividades da Faculdade; e
 - e) Gerir administrativamente a Faculdade.

ARTIGO 30

(Comissão Científico-Pedagógica)

1. A Comissão Científico-Pedagógica é presidida pelo Director da Faculdade, que tem voto de qualidade, e pelos Directores de Programas, podendo ainda incluir representantes dos docentes e dos estudantes, eleitos nos termos do Regulamento da Faculdade.
2. A participação na Comissão Científico-Pedagógica não é remunerada.

ARTIGO 31

(Comissão Pedagógico-Disciplinar)

1. Junto do Conselho Académico, e para tratar especificamente dos assuntos de natureza pedagógica e disciplinar, funciona uma Comissão Pedagógica-Disciplinar.
2. A Comissão Pedagógica-Disciplinar tem a seguinte composição:
 - a) O Vice-Presidente do Conselho Académico, que a preside;
 - b) O docente que exerce as funções de Secretário do Conselho Académico;
 - c) Por cada curso ministrado, o respectivo coordenador;
 - d) O Presidente da Associação de Estudantes ou um seu representante; e

- e) Dois estudantes de cada um dos cursos ministrados, designados pela respectiva Associação de Estudantes de entre o corpo geral de estudantes.
- 3. Compete à Comissão Pedagógica-Disciplinar:
 - a) Validar a elaboração dos horários lectivos dos cursos;
 - b) Elaborar, em cada semestre, o calendário dos exames;
 - c) Apreciar e emitir parecer sobre questões de natureza pedagógica e disciplinar deduzidas por alunos;
 - d) Analisar e emitir parecer sobre alterações aos regulamentos de funcionamento dos cursos ministrados; e
 - e) Pronunciar-se sobre medidas de carácter disciplinar relativas aos estudantes.
- 4. A Comissão Pedagógica-Disciplinar reúne, em sessão ordinária, de três em três meses, e, em sessão extraordinária, sempre que for convocada pelo seu Presidente.
- 5. A Comissão Pedagógica-Disciplinar pode deliberar desde que esteja presente mais de metade dos seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria dos votos dos membros presentes e tendo o Presidente, voto de qualidade.
- 6. As deliberações da Comissão Pedagógica-Disciplinar são registadas em actas exaradas em livro próprio.

CAPÍTULO IV**Da Estrutura e Organização Administrativa dos Programas das Faculdades****ARTIGO 32****(Estrutura)**

O ISUTC comporta na sua estrutura organizacional programas das faculdades e órgãos de apoio quais sejam:

- a) Direcção de Programas de Graduação;
- b) Direcção de Programas de Pós-Graduação;
- c) Direcção de Gestão do Ensino à Distância;
- d) Direcção de Programas de Investigação e Extensão;
- e) Gabinete de Gestão da Qualidade;
- f) Gabinete de Sistemas de Informação;
- g) Gabinete de Apoio ao Aluno;
- h) Direcção de Formação Executiva;
- i) Sector Pedagógico;
- j) Biblioteca; e
- k) Secretaria Académica.

ARTIGO 33**(Direcção de Programas de Graduação)**

1. A Direcção de Programas de Graduação (DPG) tem como missão específica, no âmbito da missão do ISUTC, contribuir para o reforço da força de trabalho qualificada de nível superior, através da formação de técnicos superiores licenciados nas diferentes áreas da engenharia e da gestão, entre outras, aptos a trabalharem como projectistas, executores, controladores, implementadores e gestores nos diferentes sectores da economia e do desenvolvimento, incluindo os recursos naturais, a construção, a energia, os transportes e as comunicações, a indústria, o comércio, a agricultura, o ambiente, a banca, a prestação de serviços, o ensino e a investigação, entre outros, bem como contribuir para a criação de conhecimento científico, através do envolvimento dos seus estudantes nas actividades de pesquisa realizadas a nível do ISUTC.
2. O Director de Programas de Graduação é coadjuvado pelos membros do Conselho Consultivo.
3. São membros do Conselho Consultivo, os seguintes:
 - a) Coordenadores dos Departamentos;
 - b) Chefe do Gabinete de PFCs e Estágios; e
 - c) Outros membros que o Director julgue oportuno integrar, numa base permanente ou eventual.

ARTIGO 34

(Departamentos Científicos)

1. A Direcção de Programas de Graduação integra departamentos e suas respectivas repartições:
 - a) Departamento de Ciências Básicas (DCB)
 - i) Laboratório de Física;
 - ii) Coordenação de disciplinas básicas; e
 - iii) Gestão de recursos didácticos.
 - b) Departamento de Tecnologias de Construção (DTC)
 - i) Laboratório de Engenharia Civil
 - ii) Coordenação de projectos de construção
 - iii) Supervisão de práticas laboratoriais.
 - c) Departamento de Tecnologias de Informação e Comunicação (DTIC)
 - i) Laboratório de TIC;
 - ii) Gestão de recursos computacionais; e
 - iii) Desenvolvimento de projectos tecnológicos.
 - d) Departamento de Tecnologias Mecânicas (DTM)
 - i) Laboratório de Tecnologias Mecânicas;
 - ii) Coordenação de práticas oficinais; e
 - iii) Manutenção de equipamentos.
 - e) Departamento de Tecnologias Eléctricas e Electrónicas (DTEE)
 - i) Laboratório de Electrotécnica e Máquinas Eléctricas;
 - ii) Laboratório de Electrónica Analógica e Telecomunicações; e
 - iii) Laboratório de Electrónica Digital e Microprocessadores/Automação e Instrumentação.
2. Cada departamento é dirigido por um coordenador nomeado pela Entidade Instituidora, sob proposta do Director Geral.

ARTIGO 35

(Gabinete de Projectos Finais de Curso)

1. O Gabinete de Projectos Finais de Curso tem como funções:
 - a) Coordenar a atribuição de orientadores;
 - b) Gerir os processos de defesa;
 - c) Manter o arquivo de trabalhos finais; e
 - d) Organizar as apresentações públicas.

ARTIGO 36

(Formação Extra-curricular)

1. A área de Formação Extra-curricular é responsável por:
 - a) Organizar cursos complementares;

- b) Promover workshops e seminários;
- c) Coordenar actividades práticas não curriculares; e
- d) Estabelecer parcerias para formação adicional.

ARTIGO 37

(Direcção de Pós-Graduação em Engenharias)

1. Compete à Direcção de Pós-Graduação em Engenharias:
 - a) Gerir os programas de mestrado em engenharia;
 - b) Coordenar a investigação científica;
 - c) Supervisionar as dissertações; e
 - d) Promover parcerias académicas internacionais.

ARTIGO 38

(Direcção de Pós-Graduação em Gestão)

1. São atribuições da Direcção de Pós-Graduação em Gestão:
 - a) Administrar os programas de mestrado em gestão;
 - b) Desenvolver projectos de investigação aplicada;
 - c) Estabelecer ligações com o sector empresarial; e
 - d) Coordenar estágios profissionais.

ARTIGO 39

(Direcção de Gestão do Ensino à Distância)

1. A Direcção de Gestão do Ensino à Distância é responsável por:
 - a) Desenvolver e manter a plataforma de e-learning;
 - b) Produzir conteúdos digitais;
 - c) Formar docentes para o ensino à distância;
 - d) Gerir as avaliações online; e
 - e) Dar suporte técnico aos utilizadores.

ARTIGO 40

(Direcção de Programas de Investigação e Extensão)

1. Compete à Direcção de Programas de Pesquisa e Extensão:
 - a) Coordenar projectos de investigação;
 - b) Promover a extensão universitária;
 - c) Gerir publicações científicas;
 - d) Organizar eventos académicos; e
 - e) Estabelecer parcerias de investigação.



ARTIGO 41

(Direcção de Formação Executiva)

1. Compete a Direcção de Formação Executiva:
 - a) Desenvolver programas de formação corporativa;
 - b) Gerir cursos de curta duração;
 - c) Realizar consultoria empresarial;
 - d) Promover a formação contínua; e
 - e) Estabelecer parcerias com o sector privado.

ARTIGO 42

(Gabinete de qualidade)

O Gabinete de qualidade tem, dentre outras, as seguintes atribuições:

- a) Planear, executar e monitorar os processos de Auto-Avaliação da instituição e dos serviços oferecidos nas unidades orgânicas;
- b) Coordenar a recolha de opinião de stakeholders externos sobre a qualidade dos serviços e partilhar os resultados com as partes interessadas relevantes;
- c) Validar relatórios de Auto-avaliação;
- d) Disseminar os instrumentos de Auto-avaliação ao nível da comunidade inerente às unidades orgânicas;
- e) Facilitar os processos de avaliação externa e acreditação;
- f) Assegurar o ajustamento do processo de monitoria e avaliação da qualidade às normas legislativas; e
- g) Promover a organização de eventos internos sobre qualidade.

ARTIGO 43

(Gabinete de Sistemas de Informação)

A Gabinete de Sistemas de Informação tem as seguintes atribuições:

- a) Conceber, implementar e manter a infraestruturas de base de dados para os serviços de tecnologias de informação;
- b) Desenhar, desenvolver, implementar e manter as aplicações informáticas que suportam as operações do ISUTC; e
- c) Manter actualizada a infraestrutura e aplicações dos serviços de informação.

ARTIGO 44

(Unidade de Relação com o Aluno)

1. A Unidade de Relação com o Aluno compreende:
 - a) Gabinete de Apoio ao Aluno;
 - i. Aconselhamento académico;
 - ii. Apoio psicopedagógico; e
 - iii. Integração estudantil.

- b) Gabinete de Estágios e Integração
 - i. Gestão de estágios curriculares;
 - ii. Ligação com empresas; e
 - iii. Acompanhamento de inserção profissional.

ARTIGO 45

(Unidade Comercial)

A Unidade Comercial tem as seguintes atribuições:

- a) Angariar clientes (alunos) para os produtos e serviços do ISUTC, designadamente, Licenciaturas presenciais e à distância, cursos de mestrado, cursos extracurriculares e cursos de formação contínua; e
- b) Manter actualizada a base de dados de clientes do ISUTC.

ARTIGO 46

(Sector Pedagógico)

- 1. O Sector Pedagógico estrutura-se em:
 - a) Gestão de Horários e Docentes
 - i) Elaboração de horários;
 - ii) Distribuição de serviço docente; e
 - iii) Gestão de salas e recursos.
 - b) Controlo de Processos de Ensino, Aprendizagem e Avaliação
 - i) Monitorização do processo pedagógico;
 - ii) Avaliação da qualidade de ensino; e
 - iii) Coordenação de exames.
 - c) Serviços Operacionais
 - i) Apoio logístico;
 - ii) Manutenção de equipamentos; e
 - iii) Gestão de materiais didácticos.

ARTIGO 47

(Secretaria Académica)

- 1. A Secretaria Académica compreende:
 - a) Registo Académico
 - i) Matrículas e inscrições;
 - ii) Emissão de certificados; e
 - iii) Arquivo académico.
 - b) Cobrança e Recebimento
 - i) Gestão de propinas;
 - ii) Controlo financeiro; e
 - iii) Emissão de recibos.



- c) Serviço de Atendimento ao Aluno
 - i) Informações gerais;
 - ii) Recepção de requerimentos; e
 - iii) Apoio administrativo.
- d) Posto de Primeiros Socorros
 - i) Atendimento básico de saúde;
 - ii) Encaminhamento medico; e
 - iii) Gestão de emergências.

ARTIGO 48
(Biblioteca)

- 1. A Biblioteca integra:
 - a) Biblioteca Física
 - i) Acervo bibliográfico;
 - ii) Sala de leitura; e
 - iii) Serviço de empréstimo.
 - b) Biblioteca Digital
 - i) Repositório institucional;
 - ii) Bases de dados científicas; e
 - iii) Recursos electrónicos.



CAPÍTULO V
Comunidade do Instituto

ARTIGO 49
(Composição e Reuniões)

1. A Comunidade do Instituto é constituída pelos Corpos Discente, Docente, de Investigação, Técnico e Administrativo.
2. A Comunidade do Instituto reúne – se em acto solene nas seguintes ocasiões:
 - a) Abertura do ano académico;
 - b) Simpósios e colóquios;
 - c) Graduação de Estudantes; e
 - d) Comemoração do dia do ISUTC, entre outros.

ARTIGO 50
(Corpo Discente)

1. O Corpo Discente do ISUTC é constituído por todos os estudantes matriculados nos cursos e programas nele ministrados.
2. Os direitos e deveres, as formas de matrícula e inscrições, os regimes de frequência, de avaliação e de disciplina dos estudantes do ISUTC constam de regulamentos próprios.

ARTIGO 51
(Corpo Docente, de Investigação, Técnico e Administrativo)

O ISUTC dispõe:

- a) Corpo Docente, constituído pelo pessoal que exerce funções de docência, investigação e extensão;
- b) O Corpo de Investigação, constituído pelo pessoal que exerce principalmente actividades de investigação;
- c) O Corpo Técnico, constituído pelo pessoal que exerce funções técnicas e pelos trabalhos qualificados; e
- d) O Corpo Administrativo, constituído pelo pessoal que exerce funções administrativas e actividades de apoio ou conexas.



CAPÍTULO VI**Regime Patrimonial e Económico – Financeiro****ARTIGO 52****(Património)**

O Património do ISUTC é constituído pelo conjunto de bens e direitos que lhe estão ou sejam afectos pela Entidade Instituidora ou por outras entidades para a prossecução dos seus objectivos ou por outro meio que sejam adquiridos.

ARTIGO 53**(Recursos Financeiros)**

1. Constituem recursos financeiros do ISUTC:
 - a) Receitas provenientes das inscrições;
 - b) Receitas provenientes das matrículas;
 - c) Receitas provenientes das mensalidades;
 - d) Receitas provenientes das dotações financeiras da Entidade Instituidora;
 - e) Receitas provenientes da prestação de serviços a outras entidades externas;
 - f) Receitas provenientes das doações; e
 - g) Receitas provenientes de vendas de distintivos, emblemas e outros materiais ligados a promoção da marca ISUTC.
2. A alocação e gestão dos recursos financeiros do ISUTC compete à Entidade Instituidora.

ARTIGO 54**(Regime Financeiro)**

1. O Orçamento Ordinário Geral do ISUTC corresponde ao ano civil.
2. Em caso de necessidade, podem ser elaborados orçamentos extraordinários, ao longo do exercício de ano em causa, mediante aprovação da entidade instituidora.



CAPÍTULO VII**Símbolos, Siglas e Estatuto do Pessoal****ARTIGO 55****(Símbolos)**

1. Constituem símbolos do ISUTC, o emblema, o logótipo, a bandeira e o hino, aprovados pelo Conselho Superior do Instituto.
2. A descrição da Bandeira e do Emblema do ISUTC constará do regulamento próprio que definirá as regras do respectivo uso.

ARTIGO 56**(Sigla)**

O Instituto Superior de Transportes e Comunicações, usa a sigla ISUTC.

ARTIGO 57**(Estatuto do Pessoal)**

As categorias e as respectivas formas de provimento, os qualificadores e as carreiras profissionais, os direitos e deveres de cada categoria, condições de ingresso, avaliação e cessação de funções de elementos integrantes dos corpos docente, técnico, administrativo e de investigação do ISUTC, constam do Regulamento Interno de Trabalho.

CAPÍTULO VIII
Disposições Finais

ARTIGO 58
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação do presente Regulamento serão resolvidos pela Direcção Geral, ouvido o Conselho Académico.

ARTIGO 59
(Revisões e Alterações)

O Regulamento Geral Interno pode ser revisto e alterado:

- a) Ordinariamente após cinco anos depois da sua aprovação; e
- b) Extraordinariamente, a qualquer momento, por solicitação do Conselho Académico, com autorização expressa da Entidade Instituidora, ou sob proposta do Director – Geral do ISUTC.

ARTIGO 60
(Entrada em vigor)

O presente Regulamento entra em vigor após a sua aprovação.